



### EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 0008.4/2019

Altera o inciso II do artigo 151 do PLC 0008.2/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. Fica assegurada aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, aos militares estaduais e aos ocupantes de cargos em comissão lotados ou colocados à disposição da SAN, com efetivo exercício da função na Capital Federal, a percepção, conforme o caso, de:

I-.....  
.....

II – indenização de atividade especial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo subsídio. (NR)

Parágrafo único .....  
.....

Sala das Comissões, em

Deputado **Maurício Eskudlark**  
Líder do Governo



### **Justificativa**

Trata-se de emenda para corrigir o texto do artigo 151 da Reforma Administrativa com o objetivo de inserir o termo “subsídio” ausente nas normas anteriores que tratavam da mesma matéria.

Não se trata de mero ganho financeiro dado ao servidor lotado em Brasília, trata-se, isto sim, de indenização pelo alto custo de vida naquela cidade, sob pena de esvaziamento dos cargos.

Cuida também de dar tratamento isonômico aos profissionais, servidores estaduais, que prestarão serviços na Capital Federal, tanto aos que recebem seus salários sob a denominação de vencimento, quanto aos que recebem sob a denominação de subsídio.

Deputado **Maurício Eskudlark**  
Líder do Governo